Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 516.052 - SP (2019/0173737-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	MÁRCIO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MÁRCIO ROBERTO DA CRUZ (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso ordinário, com pedido de liminar, impetrado, de próprio punho, por **MÁRCIO ROBERTO DA CRUZ**, no qual aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Neste *writ*, o impetrante/paciente alega estar sendo submetido a constrangimento ilegal, pois foi formulado pedido de livramento condicional perante o Juízo de primeiro grau, tendo o Magistrado determinado a realização de exame criminológico prévio ao deferimento da benesse, ocorrido em 8/6/2018.

Narra que o benefício veio a ser posteriormente revogado, entendimento que não deve prevalecer, uma vez que ele possui os requisitos de ordem objetiva e subjetiva para a sua recepção.

Requer, assim, a concessão da ordem, liminarmente e no mérito, para que lhe seja restabelecido o livramento condicional.

É o relatório.

Decido.

Verifica-se que o *habeas corpus* não está instruído com os documentos essenciais à comprovação da existência de constrangimento ilegal, o que, rigorosamente, impor-se-ia seu indeferimento liminar.

Porém, considerando que foi impetrado pelo próprio paciente, sem assistência de advogado, deve ser analisado.

Assim, não havendo elementos para análise da pretensão do impetrante, **indefiro a liminar** postulada.

Solicitem-se informações à autoridade coatora, a serem prestadas por malote digital, preferencialmente.

Dê-se vista à Defensoria Público para requerer o entender necessário.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Cumpridas as diligências acima referenciadas, retornem conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator